



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 47/2015/CONSU

Aprova Regimento Geral do Hospital Veterinário Universitário.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que foram cumpridos todos os trâmites administrativos;

CONSIDERANDO aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas em 05.08.2015;

CONSIDERANDO a importância do Hospital Veterinário para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa científica e tecnológica que contribua para o desenvolvimento do curso de Medicina Veterinária;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente a estrutura de funcionamento do referido Órgão;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **CONS. AFRÂNIO DE ANDRADE BASTOS**, ao analisar o processo nº 12.150/2015-89;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar Regimento Geral do Hospital Veterinário Universitário - HVU, de acordo com o Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015.

**VICE - REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 47/2015/CONSU

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regimento disciplina as normas de funcionamento do Hospital Veterinário Universitário; institui sua estrutura administrativa, estabelece as atribuições dos órgãos que o compõem e determina as competências e encargos dos ocupantes das funções de direção em suas diversas áreas.

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO FUNCIONAL**

Art. 2º O Hospital Veterinário Universitário é destinado a integrar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da Medicina Veterinária e cursos afins.

Parágrafo único. O Hospital Veterinário Universitário é um órgão suplementar da Universidade Federal de Sergipe, subordinado à Reitoria e vinculado ao Departamento de Medicina Veterinária (DMV) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 3º O Hospital Veterinário adotará, para sua identificação, a sigla HVU/UFS.

Art. 4º O HVU/UFS será regido pelo presente Regimento, pela Legislação pertinente às diversas áreas a ela subordinadas, assim como normas e instruções de serviços emanadas das autoridades superiores, e por Normas Complementares.

Art. 5º O HVU/UFS dispõe de instalações próprias, anexas ao DMV, localizado no Campus da UFS em São Cristóvão - SE e outras instalações a serem construídas, a depender das necessidades.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 6º Considerando os objetivos fundamentais da Universidade Federal de Sergipe – ensino, pesquisa e extensão – a atuação do HVU/UFS está apoiada nos seguintes princípios:

- I. possibilitar o desenvolvimento de atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisas e extensão vinculadas institucionalmente, e,
- II. prestar serviços à comunidade no campo da Medicina Veterinária, descritos no Art. 23.

Art. 7º O HVU/UFS tem por objetivos:

- I. o ensino de graduação em Medicina Veterinária;
- II. promover e manter a saúde animal, integrando-se com outros órgãos federais, estaduais e municipais;
- III. contribuir com a formação e aperfeiçoamento profissional, e,
- IV. desenvolver atividades, quando possível, no campo de pesquisa, ensino e extensão.

**CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES**

Art. 8º O HVU/UFS é um hospital destinado ao público, que segue os princípios éticos da profissão do médico veterinário e é capaz de assegurar assistência curativa e preventiva aos animais, com atendimento em período de trabalho definido pela administração, tendo como finalidade:

- I. prestar serviços de assistência médico veterinária-hospitalar e adotar medidas preventivas e assistenciais da saúde animal;
- II. servir de aprendizado para o ensino em medicina veterinária e para outros cursos ligados às áreas da saúde, agrárias e multidisciplinares;
- III. servir como campo de ensino, de pesquisa e de extensão para os profissionais médicos veterinários e das áreas da saúde, agrárias e afins, em nível de pós-graduação “lato-sensu” e “stricto-sensu”;
- IV. servir como campo de treinamento, estágio, formação e atualização de recursos humanos;
- V. promover a educação continuada e de aprimoramento discente por meio de cursos de atualização e aperfeiçoamento, concessão de estágios e treinamentos específicos pré-profissionais e profissionais;
- VI. desenvolver atividades de investigação científica e tecnológica no campo das ciências veterinárias e de áreas afins, e contribuir para a realização de estudos e pesquisas sobre os principais problemas da saúde animal e da saúde pública;
- VII. apoiar e executar programas de extensão junto às comunidades urbana e rural, através da assistência médico-cirúrgica, consultoria agropecuária e de saúde pública;
- VIII. priorizar as ações diretamente relacionadas com o ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão dos cursos de Medicina Veterinária da UFS;
- IX. disponibilizar a estrutura para o desenvolvimento da Especialização em Residência Médico-Veterinária, e,
- X. apoiar os programas de desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA HOSPITALAR

Art. 9º São princípios e diretrizes da política hospitalar veterinária:

- I. integração aos serviços de saúde animal da comunidade;
- II. cuidado progressivo do paciente animal;
- III. desenvolvimento de ações curriculares e extracurriculares de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde animal;
- IV. formação de profissionais dos diversos ramos da saúde veterinária;
- V. viabilização integrada das atividades curriculares do curso de medicina veterinária, das áreas da saúde e multidisciplinar;
- VI. racionalização administrativa visando a utilização plena dos recursos;
- VII. desenvolvimento dos trabalhos através de equipes multiprofissionais;
- VIII. promoção, apoio e divulgação de estudos e pesquisas sobre a problemática da saúde animal do estado e do país;
- IX. desenvolvimento de programas integrados de saúde animal;
- X. desenvolvimento de programas integrados para identificação e controle de zoonoses de acordo com a legislação vigente, e,
- XI. desenvolvimento da assistência veterinária humanizada, promovendo o bem-estar animal e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO

Art. 10. O HVU/UFS será mantido com recursos da dotação específica do orçamento da UFS e por recursos oriundos de:

- I. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas pelo Estado e Municípios;
- II. subvenções, doações e contribuições concedidas por pessoas físicas ou jurídicas;
- III. acordos e convênios com entidades públicas ou privadas relacionadas à saúde animal e saúde pública, para desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão, e,
- IV. renda própria, proveniente de convênios, contratos e cobranças pela prestação de serviços médicos-veterinários descritos no Art. 23 realizados no HVU/ UFS, de acordo com a legislação vigente da UFS e órgão de fiscalização da profissão, ou seja, CRMV.

Parágrafo único. A aquisição e manutenção de animais, equipamentos e materiais para fins didáticos serão de responsabilidade dos órgãos competentes da UFS.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. O HVU/UFS oportunizará o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão autorizados pelo Conselho Diretor do HVU/UFS e posteriormente aprovados pela Unidade de origem e pela Comissão de Ética no Uso de Animais da UFS.

§1º Não serão utilizados recursos financeiros e materiais de consumo do HVU/ UFS para custear atividades de pesquisa e extensão, elas deverão ser desenvolvidas com recursos oriundos de projetos específicos, obtidos em órgãos financiadores ou outros meios legais. Projetos que demandarão recursos físicos, humanos e utilização do material permanente do Hospital deverão ser submetidos para avaliação e aprovação pelo Conselho Diretor do HVU/UFS.

§2º Projetos de pesquisa e extensão institucionais do curso de Medicina Veterinária (ex. PIBIC, PIBIX, PIBIT) que demandarão recursos físicos do Hospital deverão ser submetidos para avaliação e aprovação pelo Conselho Diretor do HVU/UFS.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. A administração do HVU/UFS compreende:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Diretor do HVU/UFS, como órgão consultivo e deliberativo.

Art. 13. Para desenvolver as atividades o HVU/UFS contará com a seguinte estrutura:

- I. Diretoria do Hospital Universitário de Medicina Veterinária;
- II. Conselho Diretor do HVU/UFS;
- III. Serviços Médico-Veterinários, e,
- IV. Serviços de Apoio Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. A Diretoria, órgão executivo, e o Conselho Diretor, órgão deliberativo, do HVU/UFS constituem as vertentes decisórias da estrutura organizacional do HVU/UFS e atuarão em íntima articulação a fim de promover a integração no planejamento e a harmonia na execução das suas atividades.

CAPÍTULO VIII DA DIREÇÃO

Art. 14. A Diretoria do HVU/UFS será constituída por um Diretor e Vice-Diretor designados pelo Reitor da UFS, a partir de lista tríplice do Conselho Diretor do HVU/UFS e referendada em reunião.

§ 1º O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas ausências e impedimentos.

§ 2º No impedimento do diretor e vice-diretor, a Diretoria será exercida pelo Chefe do Departamento de Medicina Veterinária.

§ 3º O Diretor e o Vice-Diretor só poderão ser professores, lotados no DMV da UFS, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, e preferencialmente com dedicação exclusiva e que desenvolvam suas atividades acadêmicas relacionadas ao HVU/ UFS, de acordo com o que rege o Art. 178 do Regimento Interno da Reitoria.

§ 4º Entende-se por vinculação ao HVU/UFS o docente que ministre disciplinas neste órgão ou desempenhe atividades de atendimento clínico-cirúrgico ou laboratorial.

5º Os mandatos do Diretor e Vice-Diretor serão de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 15. Compete à Diretoria:

- I. cumprir as obrigações para com a Administração Superior, conforme a legislação em vigor;
- II. executar e cumprir as deliberações do Conselho Diretor do HVU/UFS;
- III. definir normas e procedimentos para toda a comunidade em atuação no do HVU/UFS;
- IV. supervisionar e fiscalizar todas as atividades desenvolvidas no HVU/UFS, preceituando o cumprimento do regimento interno;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor do HVU/UFS;
- VI. assinar toda a correspondência do HVU/ UFS;
- VII. homologar, de acordo com a legislação vigente, a escala de férias dos servidores técnico-administrativos do HVU/UFS, conforme interesse administrativo;
- VIII. organizar, junto com o Conselho Diretor do HVU/UFS, a eleição dos representantes dos Serviços Médico-Veterinário e de Apoio Técnico Administrativo;
- IX. exercer o poder disciplinar, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente;
- X. decidir sobre matéria urgente *ad referendum* do Conselho Diretor do HVU/UFS;
- XI. desempenhar as demais funções inerentes à Direção do HVU/UFS, ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Diretor do HVU/UFS;
- XII. submeter ao Conselho Diretor do HVU/UFS o orçamento anual do Hospital e seu plano de aplicação;
- XIII. submeter ao Conselho Diretor do HVU/UFS os balanços gerais, relatórios de gestão e do desempenho do Hospital;
- XIV. aprovar medidas que dizem respeito à manutenção da austeridade no consumo produtivo, submetendo-as à homologação do Conselho Diretor do HVU/UFS;
- XV. aprovar medidas disciplinares que visem garantir a produtividade e o combate ao desperdício e ociosidade operacionais, de acordo com a legislação vigente;
- XVI. criar comissões de assessoramento, permanentes ou temporárias, conforme a designação do Conselho Diretor do HVU/UFS, e,
- XVII. designar responsáveis pelas seções, setores e serviços do HVU/UFS.

§1º No caso das decisões previstas no inciso X deste Artigo, o Conselho Diretor do HVU/UFS deverá ser comunicado e emitir seu parecer no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º Compete às comissões de assessoramento avaliar os planos e problemas apresentados a sua consideração, propondo sugestões.

CAPÍTULO IX

CONSELHO DIRETOR DO HVU/UFS

Art. 16. O Conselho Diretor do HVU/UFS é um órgão normativo, deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, das suas instâncias administrativas e de política hospitalar.

Art. 17. O Conselho Diretor do HVU/UFS é constituído dos seguintes membros:

- I. Diretor do HVU/UFS;
- II. Vice- Diretor do HVU/UFS;
- III. Chefe do Departamento de Medicina Veterinária;
- IV. Coordenador do curso de Especialização em Residência Médico-Veterinária;
- V. três docentes médicos veterinários, em regime de dedicação exclusiva, vinculados ao HVU/UFS e eleito pelos seus pares;
- VI. um representante dos técnicos Administrativos lotados no HVU/UFS e não ocupante de função gratificada, escolhido por processo eleitoral;
- VII. um representante discente do Curso de Medicina Veterinária indicado pelo Centro Acadêmico, escolhido por processo eleitoral, e,
- VIII. um representante dos médicos residentes, indicado através de eleição.

§1º O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor do HVU/UFS.

§ 2º O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, a cada mês, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou um terço dos membros, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, considerando para efeito de quórum a maioria simples de seus membros.

§ 3º O Conselho Diretor do HVU/UFS deliberará com maioria simples, tendo seu Presidente o voto de qualidade.

§4º Os representantes mencionados terão mandato de dois anos, excetuando-se o representante estudantil e dos residentes, que terão mandato de um ano.

§5º As eleições para representantes dos incisos III ao VII, do art. 17º deverão ser realizadas quarenta e cinco dias antes da conclusão do mandato dos representantes em exercício, coordenado por sua entidade representativa.

§6º Cada membro terá um suplente, indicado nas mesmas condições do titular.

Art. 18. Ao Conselho Diretor do HVU/UFS compete:

- I. definir a política hospitalar, consideradas as diretrizes emanadas da administração superior da universidade;
- II. propor medidas que visem a melhoria técnica e/ou administrativa do HVU/UFS, ouvidos os órgãos competentes;
- III. apreciar e compatibilizar os projetos de ensino, pesquisa e extensão que se pretende realizar no HVU/UFS, verificando sua exequibilidade face às prioridades programáticas, as disponibilidades de recursos e suas implicações sobre os custos hospitalares;
- IV. avaliar projetos de pesquisa, submetidos e aprovados pela Comissão de Ética, que se proponham ser desenvolvidos no HVU/UFS;
- V. sugerir sobre a inclusão e/ou exclusão de Serviços Médico-Veterinários;
- VI. dimensionar a demanda de pessoal, propor a admissão e aprovar licenças e afastamentos de médicos veterinários e do pessoal de apoio técnico e administrativo do HVU/UFS;
- VII. sugerir, aos órgãos competentes da Administração Superior, os requisitos necessários para a seleção de médicos veterinários e do pessoal de apoio técnico administrativo na forma de concurso público de provas e títulos;
- VIII. organizar a eleição para os representantes no Conselho Diretor do HVU/UFS;
- IX. disciplinar a implantação dos programas de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos no HVU/UFS;
- X. estabelecer normas relativas a estágios no HVU/UFS, observada a legislação vigente;
- XI. determinar os locais de estágio, o número de vagas e período de estágio, ouvindo os setores com serviços vinculados ao HVU/UFS;
- XII. sugerir, à Coordenação de pós-graduação, as áreas em que serão desenvolvidos Programas de Residência e/ou especialização em Medicina Veterinária;
- XIII. constituir a comissão responsável no HVU/UFS pelo gerenciamento de resíduos e controle de infecção hospitalar, conforme regulamentação do Ministério da Saúde e Instrução Normativa nº 13/2012 do Ministério do Meio Ambiente e da Comissão Interna de Resíduos Sólidos da UFS;
- XIV. aprovar o Plano Anual de Trabalho;
- XV. aprovar, anualmente, a proposta orçamentária apresentada pela Direção Geral, a ser encaminhada à Reitoria;
- XVI. aprovar as prestações de contas mensais e o relatório anual das atividades do HVU/UFS;
- XVII. aprovar normas e rotinas encaminhadas pelas diversas unidades à Direção;
- XVIII. julgar os recursos contra atos dos diretores;
- XIX. apurar responsabilidade de discentes, docentes e técnicos, em caso de infringência de preceito regimental, e encaminhar ao órgão competente a respectiva conclusão;
- XX. aprovar, no que lhes compete, as solicitações de recursos adicionais, bem como a aplicação destes;
- XXI. exercer outras atividades que lhes sejam reservadas em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste regimento interno, e,

XXII. deliberar sobre as propostas de alterações do presente regimento.

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES

Art. 19. As atividades do HVU/UFS serão desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos, residentes e pós-graduandos.

Art. 20. O HVU/UFS conta com os seguintes Serviços para a execução de suas atribuições:

- I. Serviço Médico-Veterinário, conforme descrito no Art. 23, e,
- II. Serviço de Apoio Técnico-Administrativo, conforme descrito no Art. 27.

Art. 21. O Serviço Médico-Veterinário será realizado por Docentes das Disciplinas envolvidas e Médicos Veterinários do quadro permanente da UFS.

§ 1º Os Médicos Veterinários do quadro permanente, residentes e pós-graduandos atuarão junto aos diferentes Serviços Médico-Veterinários, sob orientação do responsável pelo respectivo Serviço.

Art. 22. O Serviço de Apoio Técnico-Administrativo é realizado por funcionários contratados e servidores do quadro permanente da UFS que desenvolvem atividades de apoio aos serviços Médico-Veterinários e Administrativos.

CAPÍTULO XI DOS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS

Art. 23. O HVU/UFS dispõe dos seguintes Serviços Médico-Veterinários para execução de suas atividades:

- I. Serviço de Clínica Médica;
- II. Serviço de Patologia Animal;
- III. Serviço de Clínica Cirúrgica;
- IV. Serviço de Anestesiologia;
- V. Serviço de Diagnóstico por Imagem;
- VI. Serviço de Diagnóstico Laboratorial, e,
- VII. Serviço de Internação e Pronto Atendimento.

Parágrafo Único. Para cada serviço discriminado nesse artigo, haverá um responsável indicado pelo Conselho Diretor do HVU/UFS, que poderá ser professor da disciplina afim ou Médico Veterinário do quadro permanente.

Art. 24. Os serviços Médicos-Veterinários funcionarão de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Diretor do HVU/UFS, ouvindo o Responsável pelo Serviço.

Art. 25. Os serviços Médicos-Veterinários poderão ser acrescidos ou extintos, conforme necessidade do HVU/UFS e homologado pelo Conselho Diretor.

Art. 26. Aos Médicos Veterinários do quadro permanente compete:

- I. desenvolver atividades inerentes à profissão, em suas diversas modalidades;
- II. colaborar com o desenvolvimento do programa de ensino das Disciplinas;
- III. participar dos plantões programados e para os quais sejam designados;
- IV. participar das reuniões clínicas e demais atividades técnico-científicas, quando convocados, e,
- V. desenvolver as atividades estabelecidas pelo Conselho Diretor do HVU/UFS.

CAPÍTULO XII SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 27. O Serviço de Apoio Técnico-Administrativo, coordenado pela Diretoria do HVU/UFS, é responsável pelas atividades administrativas e contará com os seguintes serviços e pessoal:

- I. Recepção;
- II. Patrimônio;
- III. Registro Geral, Serviço de Arquivo Médico e Estatística;
- IV. Enfermagem;
- V. Esterilização, rouparia e expurgo;
- VI. Almojarifado;
- VII. Zeladoria (Conservação, Manutenção e Reparo);
- VIII. Coordenação de Estágio;
- IX. Farmácia;
- X. Setor de compras, e,
- XI. Educação continuada (sala de estudo e auditório).

Art. 28. Aos Servidores do Serviço de Apoio Administrativo compete desenvolver as atividades estabelecidas pelo Diretor e Conselho Diretor do HVU/UFS, e responsáveis pelos Serviços Médico-Veterinários.

Art. 29. É vedado o uso de equipamentos, materiais de consumo e serviços do HVU/UFS para fins particulares.

CAPÍTULO XIII DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E PERMANENTES

Art. 30. As comissões são órgãos de assessoramento da administração do HVU/UFS, sendo de caráter temporário e/ou permanente.

§ 1º As comissões terão normas próprias propostas ao Diretor e aprovadas pelo Conselho Diretor do HVU/UFS.

§ 2º Será permitida a participação cumulativa de cada membro, em até duas comissões, não podendo exercer a Presidência em ambas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Todo o pessoal em atividade no HVU/UFS assume o compromisso de respeitar o presente Regimento, bem como os atos normativos homologados pelos órgãos competentes.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor e Conselho Diretor do HVU/UFS ou, quando couber, pelos órgãos competentes da UFS.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015
